



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Autor: Executivo Municipal

### **INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Itapemirim o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O vencimento básico mensal, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), passa a ser de dois salários mínimos definidos a nível nacional, conforme dispõe o art. 198, §9.º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar o pagamento da diferença salarial, proveniente desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir de 06 de maio de 2022, data de publicação e início da vigência da Emenda Constitucional n. 120/2022.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2022.

**José de Oliveira Lima**

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

